DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Edital 16
Edital - Outros 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

RESOLUÇÃO Nº 001 /CMDCA DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece os procedimentos referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapagipe, Minas Gerais, reunido no dia 23 de março de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.041/91 e na Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 487 de 21 de março de 2023 e por fim de acordo com a Resolução nº 231 do CONANDA, aprova a presente **RESOLUÇÃO,** estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.**

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º – A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e demais suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Itapagipe/MG até 03 meses antes da data da votação, previamente cadastrados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º – Somente poderão ser cadastrados os cidadãos que apresentarem o título de eleitor que comprove a qualidade de cidadão de Itapagipe/MG, não podendo este documento ser suprido por nenhum outro.

Parágrafo 2º – Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

Art. 2º – Cada eleitor poderá votar em um único candidato (candidatura individual).

Art. 3º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e os suplentes serão os demais seguintes, conforme a ordem de votação.

Parágrafo único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

CAPÍTULO II
Da Comissão Organizadora

Art. 5º – Fica constituída a Comissão Organizadora do processo de escolha, que atuará sob a coordenação da Presidente do CMDCA e será composta da seguinte forma:

a) Coordenadora: Lúbia Paula de Queiroz.

b) Membros: Rejaine Aparecida Tavares, Marcelo Jabur Maluf, Lenira Carneiro da Silva Assunção e Renata Ferreira Martins.

Parágrafo único – Ficam nomeados para compor a Comissão Examinadora os 03 (três) membros abaixo enumerados, escolhidos dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do ECA, indicados pelo CMDCA, os quais ficarão encarregados de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos do ECA aos candidatos cujas inscrições forem aceitas, na forma da Lei Municipal:

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) Eduardo Rozetti Carvalho;

b) Marcia Ferreira Oizumi;

c) Roberta Ferreira de Oliveira.

Art. 6º – Caberá à Comissão Organizadora:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha;

X - Resolver os casos omissos.

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

Art. 7º – O período de cadastramento de eleitores dar-se-á no mesmo período da divulgação das candidaturas, respeitando a data de até o quinto dia útil antecedente ao dia da votação, sendo considerados nulos os cadastramentos efetuados após este período.

CAPÍTULO III

Da inscrição e do registro dos candidatos

Art. 8º – Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, comprovada através de atestado de certidões criminais negativas das Justiças Estadual e Federal;

II - Não ser menor de 21 anos, apresentando cópia do documento de identidade que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

III - Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando cópia do comprovante de residência e declaração firmada por duas testemunhas idôneas, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

V - Apresentar atestado de sanidade física e mental;

VI - Ter curso superior completo (escolaridade), apresentando cópia do respectivo certificado de conclusão, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

Parágrafo único – No ato da inscrição, ficará facultado aos candidatos apresentarem *curriculum vitae*, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º – O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 10 – A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 11 – São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges (marido e mulher), companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 12 – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 13 – O Conselheiro Tutelar titular que tiver em exercício da função e se candidatar, deverá se afastar durante o período previsto para legislação eleitoral.

Art. 14 – Somente poderão concorrer os inscritos cujas candidaturas forem devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Parágrafo único – O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

abertura do processo eletivo.

Art. 15 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 8º desta Resolução.

Art. 16 – No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 17 – Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 18 – Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA.

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO IV

Da prova de conhecimentos do ECA

Art. 19 – A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos e aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 20 – Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada à Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

Art. 21 – Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - A prova será constituída de 10 questões objetivas e 05 questões dissertativas, envolvendo casos práticos;

III - A prova **não** poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na nota auferida pelos examinadores;

IV - A Comissão Examinadora terá o prazo de 03 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las à Comissão Organizadora, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º – Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias.

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo 2º – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 22 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão Organizadora publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V
Da propaganda

Art. 23 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

Parágrafo único – A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral, devendo observar as limitações previstas na Resolução nº 231 do CONANDA bem como na Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 24 – A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 25 – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 26 – É expressamente vedado aos Candidatos:

I - Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo único – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 27 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI
Dos trabalhos da votação e da apuração

Art. 28 – Haverá 04 (quatro) seções eleitorais situadas no Centro de Eventos Waldemar Groke.

Art. 29 – Haverá 04 (quatro) mesas receptoras de votos, compostas por três membros efetivos e um suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.

Parágrafo 1º – Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes.

Parágrafo 2º – São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

Parágrafo 3º – Na mesa receptora haverá relação dos eleitores cadastrados elaborada pela Comissão Organizadora, por ordem alfabética dos nomes, constando em separado os cadastros cancelados.

Parágrafo 4º – A Comissão Organizadora nomeará o Presidente e o Secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 30 – Compete à mesa receptora:

I - Receber somente os votos dos eleitores cadastrados;

II - Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

V - Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI - Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais.

Art. 31 – Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 32 – Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente ou credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 33 – Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 34 – Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados válidos, de modo a garantir o sigilo.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação após concluída a apuração dos votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 35 – Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Organizadora, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único – Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 36 – A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no *hall* da Prefeitura.

Parágrafo 1º – Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo 2º – O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias,

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

determinando ou não as correções necessárias e publicará no Diário Oficial o Município Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 37 – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VII
Do voto secreto e da cédula oficial

Art. 38 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável onde constará relação dos candidatos;

III - Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 39 – A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º – Na cédula constará apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

Parágrafo 2º – Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art. 40 – A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 41 – No prazo de 24 horas, a contar da publicação desta Resolução, a Presidente do CMDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 42 – Esta Resolução, aprovada pelo plenário do CMDCA e transcrita no livro de atas, no dia 23 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA e no *Hall* da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG e no Diário Oficial do Município, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011 e Resolução nº 231 do CONANDA.

Itapagipe-MG, 23 de março de 2023.

_____

Lúbia Paula de Queiroz
Presidente do CMDCA

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

Demais Membros:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPAGIPE/MG.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011e Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, torna público o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar com mandato de quatro anos, no período de 2024 a 2027 nos termos que constam neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapagipe e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes;

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 – A Comissão Eleitoral indicada por meio da Resolução 001/2023 pelo CMDCA é responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 5 (cinco) membros;

2.2 – Constituem Instâncias Eleitorais:

a) A Comissão Eleitoral;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Nomear a Comissão Eleitoral;

b) Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

c) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos na falta do Prefeito.

2.4 – Compete a Comissão Eleitoral:

a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

e) Escolher e divulgar os locais de votação;

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha;

j) Resolver os casos omissos.

3 DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 – Idoneidade moral, comprovada através de atestado de certidões criminais negativas das Justiças Estadual e Federal;

3.2 – Não ser menor de 21 anos, apresentando cópia do documento de identidade que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

3.3 – Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando comprovante de residência e declaração firmada por duas testemunhas idôneas;

3.4 – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

3.5 – Ter curso superior completo (escolaridade), apresentando cópia do respectivo certificado de conclusão que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

3.6 – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;

3.7 – No ato da inscrição, ficará facultado aos candidatos apresentarem *curriculum vitae*, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

4 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – De acordo com a Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, Artigo 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução 231

4.2 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

4.3 – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca;

4.4 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

4.5 – No caso de Conselheiro que perceba proventos de aposentadoria provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, Policiais Militares, Corpos de Bombeiros Militares e membros das Forças Armadas, será observado o disposto no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo impedimentos nos demais casos de aposentadoria e pensão;

4.6 – O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

5 DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022/CONANDA e da Legislação Municipal em vigor.

6 DAS VAGAS

São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos. Os demais eleitos serão considerados suplentes, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

7 DA CARGA HORÁRIA

Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma e o regime de plantão.

8 DA RENUNERAÇÃO

8.1 – O subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar será de R$ 2.302,97 (dois mil trezentos e dois reais e noventa e sete centavos) e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal;

8.2 – Em relação à remuneração referida no item 8.1, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando nos demais casos obrigados a proceder o recolhimento devido ao INSS;

8.3 – Somente serão remunerados os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares mais votados e os suplentes que vierem a substituí-los.

9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

9.1 – Preenchimento da ficha de inscrição;

9.2 – Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal;

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9.3 – Cópia da cédula de identidade e do CPF que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.4 – Cópia do comprovante de residência acompanhado de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos, firmada por duas testemunhas idôneas, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.5 – Cópia do certificado de quitação militar para os candidatos do sexo masculino que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.6 – Cópia do certificado de conclusão de curso superior que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.7 – Cópia do título eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.8 – Cópia da certidão de casamento, caso seja casado que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

9.9 – Facultativamente apresentar *curriculum vitae*, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

10 DAS INSCRIÇÕES

10.1 – Local: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Avenida 23 (vinte e três), número 367 (trezentos e sessenta e sete), Centro;

10.2 – Período: de 27 de março a 25 de abril de 2023, nos dias úteis, no horário de 11:00 às 17:00 horas;

Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.

É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

10.3 – O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade;

10.4 – No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos e publicação no Diário Oficial do Município informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado;

10.5 – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos;

10.6 – Decorridos os prazos do item 10.4, a Comissão Organizadora reunir-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

10.7 – A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo;

10.8 – Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista, a ser elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

11 DO PROCESSO SELETIVO

11.1 – O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

a) **1ª Etapa** – Avaliação médica e Psicológica: 22 de maio a 02 de junho de 2023 (eliminatória);

b) **2ª Etapa** – Prova escrita: 15 de julho de 2023 (eliminatória);

11.2 – A prova escrita será constituída de 10 (dez) questões objetivas e 05 (cinco) dissertativas, envolvendo casos práticos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90). Os examinadores auferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

11.3 – A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na nota auferida pelos examinadores;

11.4 – A Comissão Examinadora terá o prazo de 03 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las à Comissão Organizadora, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente;

11.5 – Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias;

11.6 – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica;

11.7 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão Organizadora publicará a relação das candidaturas homologadas.

12 DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ ELEIÇÃO)

12.1 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, no Centro de Eventos Waldemar Groke, dela participando como candidatos, todos os inscritos que obtiveram aprovação nas etapas anteriores;

12.2 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Cartório Eleitoral do Município de Itapagipe, previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral, podendo votar em um único candidato;

12.3 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

12.4 – As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conterá os nomes de todos os candidatos;

12.5 – O eleitor votará por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

12.6 – Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

12.7 – Quanto aos votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos;

12.8 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos;

12.9 – Todo o processo eleitoral no dia da votação será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, Ministério Público;

12.10 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

13 DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.1 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas;

13.2 - Não será tolerado por parte dos candidatos:

a) - Propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação;

b) - Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

c) - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

d) - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

13.3 – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa;

13.4 – Será permitido aos candidatos:

a) - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo (durante a divulgação da candidatura);

b) - A divulgação individual das candidaturas através da distribuição de impressos, faixas, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem promovidas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral, devendo observar as limitações previstas na Resolução n° 231 do CONAMA bem como na Lei Federal n° 9.504/97.

14 DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Rua 06, 319 – Fone (34) 3424-2173 – CEP 38240-000 – Itapagipe/MG

14.1 – Concluída a apuração dos votos pelo CMDCA e Ministério Público, será proclamado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

14.2 – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso;

14.3 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes;

14.4 – Havendo vacância no cargo por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, os suplentes serão convocados por ordem de classificação assumindo o que houver recebido o maior número de votos.

14.4.1 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso;

14.5 – Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

14.6 – O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinando ou não as correções necessárias, e publicará no Diário Oficial do Município Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito do Município, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude;

14.7 – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14.8 – O Prefeito do Município, a partir do recebimento da comunicação oficial dos candidatos eleitos, expedirá o Decreto de nomeação e convocação para a posse que deverá ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

14.9 – A posse dos Conselheiros Tutelares se dará perante o Prefeito do Município ou na impossibilidade, perante a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

15.2 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências;

15.3 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

15.4 – Fazem parte do presente Edital os anexos I, II III, contendo o conteúdo programático, declaração e cronograma;

15.5 – Na contagem dos prazos previstos no presente edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do final;

15.6 – Os prazos só se iniciarão e terminarão em dias úteis;

15.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, Resolução nº 001/2023/CMDCA, Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2023 e demais normas correlatas.

Município de Itapagipe - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

Itapagipe, 24 de março de 2023.

A COMISSÃO ORGANIZADORA:

Presidente: _____

Membros: _____

_____

_____

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei cópia do edital no Diário Oficial do Município, afixei cópias na sede do CRAS, Prefeitura, Site da Prefeitura e demais locais de grande acesso de público na zona urbana do Município. Itapagipe, 24 de março de 2023.

_____

Rejaine Aparecida Tavares
1º Secretária da Comissão Organizadora

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapagipe-MG, designada conforme Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, e Resolução nº 001/2019/CMDCA, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte conteúdo programático da prova escrita aos candidatos a Conselheiro Tutelar:

- O candidato deverá apresentar conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90, envolvendo casos práticos com base no Estatuto.

Sugestão de Leitura:

- Lei Federal nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Itapagipe, 24 de março de 2023.

Lúbia Paula de Queiroz
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapagipe-MG, designada conforme Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011 e Resolução nº 001/2019/CMDCA, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte modelo de declaração de residência aos candidatos a Conselheiro Tutelar:

Eu, _____, portador do RG nº _____, declaro para os devidos fins que resido no município de Itapagipe-MG, há mais de dois anos, conforme requisito constante do Edital nº 001/2023 CMDCA, exigido para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, sendo que esta informação exprime a verdade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Itapagipe, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

Itapagipe, 24 de março de 2023.

_____

Lúbia Paula de Queiroz

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar de Itapagipe-MG, designada conforme Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022/CONANDA e Resolução nº 001/2019/CMDCA, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Itapagipe/MG	24/03
Período de inscrições de candidaturas	27/03 a 25/04
Publicação do edital com relação dos inscritos	26/04
Período de impugnação de candidaturas	26/04 a 03/05
Último dia para decisão das inscrições e impugnações pela Comissão Organizadora	10/05
Publicação do edital com relação das candidaturas deferidas pela Comissão	11/05
Prazo para interposição de recursos para o CMDCA	12/05 a 16/05
Publicação do edital com a relação dos inscritos e convocação para a prova de conhecimentos do ECA, avaliação médica e psicológica	19/05
Avaliação Médica e Psicológica	22/05 a 02/06
Realização da prova de conhecimentos do ECA	15/07
Publicação do edital com o resultado das provas	20/07
Último dia para interposição de recursos da prova para o CMDCA	27/07
Publicação do edital com a relação das candidaturas definitivas e início do período de divulgação das candidaturas	28/07
Prazo para divulgação das candidaturas	28/07 a 25/09
Prazo para cadastramento de eleitores	28/07 a 25/09

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

Encerramento do cadastramento de eleitores	25/09
DIA DA ELEIÇÃO (votação e apuração)	01/10
Último dia para interposição de recursos contra a votação e apuração	03/10
Último dia para julgamento dos recursos pelo CMDCA	18 /10
Publicação da Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos	19/10
Último dia para o Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros	10/01/2024
Último dia para o Presidente do CMDCA dar posse aos Conselheiros, em caso de omissão ou impedimento do Prefeito	10/01/2024

Itapagipe, 24 de março de 2023.

Lúbia Paula de Queiroz
Presidente do CMDCA.